



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE PORTARIA

---

### PORTARIA Nº. 23.025/2022.

**Disciplina o Concurso de REMOÇÃO dos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lorena, com efeitos para o ano de 2023 e dá outras providências.**

**SYLVIO BALLERINI - Prefeito do Município de Lorena/SP** - no uso das atribuições do cargo, em cumprimento ao que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224 de 18 de dezembro de 2015 e pela Lei Complementar nº 355 de 22 de junho de 2022;

Expede a presente Portaria para disciplinar:

- a realização do Concurso de REMOÇÃO por TÍTULOS e por PERMUTA destinada aos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e aos Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lorena, com efeitos para o ano de 2023; e
- a atribuição de lotação definitiva aos professores ingressantes no ano de 2022, em lotação provisória.

**Artigo 1º.** Ficam abertas na Secretaria de Educação de Lorena, as inscrições para o Concurso de Remoção por TÍTULOS e por PERMUTA para o ano de 2023, destinado aos Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e aos Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lorena, interessados em concorrer às vagas iniciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

e/ou vagas potenciais disponíveis conforme § 6.º incisos I e II do artigo 41 da Lei Complementar n.º 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 3.º da Lei Complementar n.º 224/2015.

§ 1.º - São consideradas vagas iniciais para remoção:

I – As classes livres resultantes de exonerações diversas que ainda não passaram por concurso de remoção e foram atribuídas a professores efetivos ingressantes como lotação provisória;

II – As classes existentes em cada Unidade Escolar que excedam ao número de professores do segmento, ali lotados.

III – As aulas livres de determinada disciplina em uma ou mais Unidades Escolares, resultantes de exonerações diversas que ainda não passaram por concurso de remoção e foram atribuídas a professores efetivos ingressantes como lotação provisória;

IV – As aulas de determinada disciplina em uma ou mais Unidades Escolares, que excedam o número de aulas comprometidas na composição da Jornada de Trabalho dos Professores Titulares de Cargo na Disciplina.

§ 2.º - São consideradas vagas potenciais para remoção:

I - Classes que se tornam vagas por Remoção ocorrida ao longo do processo.

II - Aulas livres de determinada disciplina, existente em uma ou mais Unidades Escolares, suficientes para composição de um cargo, oriundas de remoção ocorrida ao longo do processo.

**Artigo 2º.** Os interessados poderão se inscrever, por meio da ferramenta *on-line Google Forms*, em link que será divulgado através de Memorando da Secretaria de Educação, para Remoção por TÍTULOS e Remoção por PERMUTA conforme a seguir disciplinado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

### **I – Remoção por TÍTULOS:**

1. Destinada à inscrição de Professores do Ensino Básico I – PEB I (Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental), interessados em concorrer às classes vagas iniciais e classes vagas potenciais existentes;
2. Destinada à inscrição de Professores do Ensino Básico II – PEB II (Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) interessados em aulas livres de determinada disciplina, suficientes para composição de um cargo, em uma mesma ou em mais de uma Unidade Escolar como vaga inicial ou vaga potencial.

### **II – Remoção por PERMUTA:**

Destinada a inscrição de Professores do Ensino Básico I – PEB I e do Ensino Básico II – PEB II mediante preenchimento de formulário *on-line* (*Google Forms*), dos interessados do mesmo segmento de ensino/ disciplina, com submissão à Secretária de Educação, para deferimento ou não, observada sua legalidade, conforme §11 do artigo 41, da Lei Complementar n.º 207/2015, alterado pela Lei Complementar n.º 224 de 18 de dezembro de 2015 e pela Lei Complementar n.º 355 de 22 de junho de 2022:

- a) Tenham os interessados cumprido o período de estágio probatório.
- b) Tenha transcorrido 02 (dois) anos da última remoção por permuta dos interessados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 3º.** As inscrições para o Concurso de Remoção tratado nesta Portaria dar-se-ão por meio da ferramenta *on-line* *Google Forms*, em link que será divulgado através de Memorando da Secretaria de Educação, pelos **professores interessados, inclusive** por aqueles que se encontrem:

- 1- Em licença-saúde, licença-gestante, etc.;
- 2- Afastado em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

3- Designado em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo; e

4- Afastado temporariamente de sala de aula, mas ainda não readaptado ou reabilitado.

**Artigo 4º.** Os professores que ingressaram ao longo do ano de 2022, em lotação provisória, conforme disposto nos §§ 4º e 12 do artigo 41 da Lei Complementar nº 207/2015, alterado pela Lei Complementar nº 355/2022, deverão participar de sessão de escolha de lotação definitiva, ficando impedidos de participar do concurso de remoção para o ano de 2023.

§ 1º. A sessão de escolha de lotação definitiva se dará após o concurso de remoção, conforme cronograma que será divulgado pela Secretaria de Educação;

§ 2º. Serão disponibilizadas as vagas resultantes do saldo remanescente da sessão de concurso por remoção;

§ 3º. A classificação respeitará a ordem de convocação do Concurso Público; e

§ 4º. Em caso de não comparecimento do professor com lotação provisória, será atribuída lotação definitiva compulsoriamente, após atribuição de classes e aulas de todos os professores presentes.

**Artigo 5º.** Caberá a cada Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar tomar as providências necessárias para:

**Parágrafo único.** Divulgação desta Portaria, dando ciência por escrito a todos os professores efetivos lotados na Unidade Escolar, inclusive aos professores tratados nos itens 1 a 4 do artigo anterior.

**Artigo 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, representada pela Comissão para Coordenação de todo o Processo de Remoção e Atribuição de Aulas da Rede Municipal de Ensino de Lorena para o ano de 2023, conforme Portaria nº 23.018/2022:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;
- II – Elaborar o formulário *on-line* (*Google Forms*) de acesso às inscrições para concurso de Remoção por TÍTULOS e/ ou por PERMUTA;
- III – Proceder a classificação dos professores inscritos para Remoção, respectivamente de PEB I e de PEB II, utilizando a pontuação correspondente registrada para o docente na Classificação Geral para Atribuição de classes/ aulas para 2023, organizada conforme Artigo 42 da Lei Complementar n.º 207/2015;
- IV – Divulgar as classes e aulas livres para o Concurso de Remoção por Títulos;
- V – Promover a sessão de Remoção de professores com inscrições deferidas;
- VI – Realizar a sessão de lotação definitiva dos professores com lotação provisória, utilizando o saldo remanescente do concurso de Remoção; e
- VII – Solucionar os casos omissos.

**Artigo 7º.** Os professores removidos pelo concurso disciplinado nesta Portaria, assim como os **ingressantes com lotação definitiva estabelecida, deverão se apresentar imediatamente na nova Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo**, com o documento de encaminhamento:

- I - Ser incluído com sua pontuação na Classificação Nível Unidade Escolar 2023 na nova Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo, entre os professores nela registrados.
- II - Participar da sessão inicial de atribuição de classes/ aulas em nível de Unidade Escolar, em rigorosa ordem da nova classificação da U.E., após a inclusão de sua pontuação.

### DA REMOÇÃO POR TITULOS

**Artigo 8º.** A relação dos cargos vagos de classes e/ou aulas/ disciplina disponíveis para Remoção será publicada antecedendo a sessão de remoção.

CO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE PORTARIA

---

**Artigo 9º.** Após Concurso de Remoção aqui tratado, os cargos vagos do Ensino Básico I e/ou Ensino Básico II disponíveis serão oferecidos para lotação definitiva dos ingressantes, conforme disposto no § 4º do artigo 41 da Lei Complementar nº 207/2015, alterada pela Lei Complementar nº 355/2022.

### DA REMOÇÃO POR PERMUTA

**Artigo 10.** Para REMOÇÃO POR PERMUTA será necessária a concordância entre dois professores do mesmo segmento de Ensino: Educação Básica I – PEB I da Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Básica II – PEB II da mesma disciplina.

**Artigo 11.** Não será deferida a inscrição de Remoção por Permuta quando:

- I - Um dos docentes envolvidos estiver na condição de READAPTADO.
- II - Um dos docentes envolvidos for declarado ADIDO ou PARCIALMENTE ADIDO para 2023, por previsão de extinção de classe(s) na Unidade Escolar de origem.
- III - Um dos docentes envolvidos se encontrar em ESTÁGIO PROBATÓRIO.
- IV - Um dos docentes envolvidos tiver se removido a menos de dois anos.

**Artigo 12.** Para Remoção por Permuta, cada um dos docentes interessados deverá preencher Requerimento *on-line*, via *Google Forms*, com os dados do outro docente e aguardar deferimento ou não, da Secretária Municipal de Educação.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13.** Eventuais empates registrados na Classificação Geral dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção para 2023 serão decididos utilizando-se do critério estabelecido pelo § 3º, inciso VIII do artigo 42 da Lei Complementar nº 207/2015, na seguinte ordem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE PORTARIA

---

I - Maior idade; e

II - Maior número de filhos menores de 18 anos.

**Artigo 14.** O Concurso de Remoção e a definição de lotação para os professores ingressantes de que trata esta Portaria será realizado antecedendo a atribuição de classes e/ ou aulas para 2023, conforme cronograma a ser divulgado, por meio de Memorando, pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Cada sessão do Concurso de Remoção de que trata esta Portaria se dará em dois momentos, na ordem registrada nos incisos I e II a seguir:

I - Remoção dos inscritos por TÍTULOS.

II - Remoção dos inscritos por PERMUTA.

§ 2º. A sessão de escolha de lotação definitiva para os ingressantes se dará após o concurso de Remoção.

**Artigo 15.** Após Remoção de que trata esta Portaria, somente será permitido o exercício do docente fora da Unidade Escolar sede de lotação de seu respectivo cargo efetivo para o ano de 2023, nos afastamentos previstos na Lei Complementar nº 207/2015 e em casos excepcionais analisados e autorizados pela Secretária de Educação.

**Artigo 16.** O docente declarado ADIDO para 2023 poderá se inscrever no Concurso de Remoção por TÍTULOS para descaracterização dessa situação.

**Parágrafo único.** O docente declarado ADIDO para 2023 que não desejar participar do Concurso de Remoção, terá atribuída classe ou aulas em Sessão Específica de Atribuição para ADIDOS, em nível de Secretaria de Educação, onde será oferecido o saldo remanescente após a primeira fase de atribuição na Unidade Escolar.

SM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE PORTARIA

---

**Artigo 17.** Os cargos vagos remanescentes serão relacionados e reservados para ingresso de candidatos classificados no Concurso Público Municipal vigente, a critério da Administração.

**Artigo 18.** O professor pode ser representado por procuração, observado o disposto no inciso XIII do artigo 200, da Lei Complementar nº 59/2008.

**Artigo 19.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 08 de novembro de 2022.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.